*Republicação por erro material constante na ementa, arts. 1º e 2º da Lei nº 5433, de 02 de setembro de 2019, publicada na edição nº 2581, na data de 04/09/19, na página 61, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

LEI Nº 5433, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera redação de dispositivos da Lei nº 5389, de 15 de abril de 2019 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformado em parágrafo único o parágrafo 1º do artigo 47 da Lei nº 5.389, de 15 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 47. (...)***

***Parágrafo único.** O mandato será de quatro anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha."*

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 47 da Lei nº 5389, de 15 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 02 de setembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal